

Impacto Financeiro - PA nº 29.952-5/2021

Quadro I - Alteração da Classe Salarial do Assessor de Gabinete do Prefeito								
Cargo / Função	Classe Salarial Atual (CS6)	Classe Salarial Proposta (CS7)	Diferença	Qt.	Custo Mensal	Encargos	Total Mensal	Total Anual (c/ 13º e Férias)
Assessor de Gabinete do Prefeito	R\$ 8.689,29	R\$ 11.071,80	R\$ 2.382,51	3	R\$ 7.147,53	R\$ 0,00	R\$ 7.147,53	R\$ 95.300,16

Quadro II - Simulação de impacto orçamentário para os próximos 3 exercícios		Valor Anual (ref. Quadro I)
Exercício		
2022 - 9 meses (de abril a dezembro)		R\$ 71.475,12
2023 - aplicado IPCA estimado e crescimento vegetativo (6,5%)		R\$ 101.494,67
2024 - aplicado IPCA estimado e crescimento vegetativo (6,5%)		R\$ 108.091,83

[Handwritten Signature]
 Cleber Martins Ferrantes da Costa
 Secretário de Recursos Humanos
 18/03/22

[Handwritten Signature]
 Rafael Rodrigo Campanholi
 Coordenador Administrativo
 Secretaria de Governo

18.03.22

[Handwritten Signature]
 Marisa Lopes Santaguida
 Chefe de Divisão de Adm. de Pagamento/SERH

18.03.2022

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Projeto de lei para adequação classe salarial, PA 29952/2021.

PROGRAMA - 7010 - GOVERNANCA EFICIENTE

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto referente a contratação supra citada, conforme anexo e de acordo com projeto que acompanha, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa e suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

1 – Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I): Valores Correntes LDO 2022:

DESPESAS DE INVESTIMENTOS	Valor	Previs. Receita LDO	% Impacto
Valor da despesa no 1º exercício 2022	R\$ -	R\$ 3.091.294.000,00	0,000%
Valor da despesa no 2º exercício 2023	R\$ -	R\$ 3.124.091.000,00	0,000%
Valor da despesa no 3º exercício 2024	R\$ -	R\$ 3.159.299.000,00	0,000%

DESPESAS DE CARATER CONTINUADO	Valor	Previs. Receita LDO	% Impacto
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício 2022	R\$ 71.475,12	R\$ 3.091.294.000,00	0,002%
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício 2023	R\$ 101.494,67	R\$ 3.124.091.000,00	0,003%
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício 2024	R\$ 108.091,83	R\$ 3.159.299.000,00	0,003%

2 – Composição das despesas de caráter continuado:

Período	2022	2023	2024
Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Custeio	R\$ 71.475,12	R\$ 101.494,67	R\$ 108.091,83
Total	R\$ 71.475,12	R\$ 101.494,67	R\$ 108.091,83

Sorocaba, 18 de março de 2022.


CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, sob as penas da Lei, em conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000, que estão previstos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 12.474/2021), compatível com o Plano Plurianual (Lei nº 12.436/2021) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 12.340/2021) os recursos orçamentários abaixo para o objeto a que se destina:

R\$ 71.475,12	setenta e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e doze centavos
---------------	--

Projeto de lei para adequação classe salarial, PA 29952/2021.

04.01.00 3.1.90.11.00 4 122 7010 2019

PROGRAMA - 7010 - GOVERNANCA EFICIENTE

Sorocaba, 18 de março de 2022.


CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 112/2022

A autoria da presente Proposição é do senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que “*Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei n ° 12.473, de 23 de dezembro de 2021 e da Lei n ° 4.599, de 6 de setembro de 1994, sobre a alteração e revogação de dispositivos da Lei n °- 4.816, de 22 de maio de 1995, sobre a revogação da Lei n ° 11.831 de 23 de novembro de 2018 e dá outras providências*”.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Este PL visa alterar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba, nesta seara a criação de cargos, empregos e funções da Administração do Município, bem como deflagrar o processo legislativo sobre matéria que verse sobre regime jurídico dos servidores, a competência legiferante é privativa (exclusiva) do Prefeito Municipal, neste sentido estabelece a LOM:

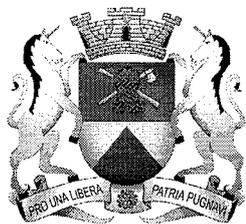
“Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I- regime jurídico dos servidores;

II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

Estabelece, ainda, a LOM, que é de competência Privativa (exclusiva) do Chefe do Poder Executivo normatizar sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, *in verbis*:

“Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

(...)

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;

Lembrando que o senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM, Art. 44, §1º:

“Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias”.

Por fim, o quórum para aprovação, dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos senhores vereadores, Art. 40, §2º, item ‘5’ da LOM c/c Art. 163, IV do RIC:

LOM:

Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

(...)

§ 2º Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

(...)

5. criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores;

RIC:

“Art. 163. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

(...)

IV - criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores”;

Lembrando que o senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM, Art. 44, §1º:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias”.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 31 de março de 2022.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA

Procuradora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Luis Santos Pereira Filho
PL 112/2022

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo que “*Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021 e da Lei nº 4.599, de 6 de setembro de 1994, sobre a alteração e revogação de dispositivos da Lei nº 4.816, de 22 de maio de 1995, sobre a revogação da Lei nº 11.831 de 23 de novembro de 2018 e dá outras providências*”

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, que exarou **parecer favorável** ao projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria visa **reorganizar a estrutura administrativa do Executivo (corpo do PL)**, adequando a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, como:

- **Mudança do PROCON**, da estrutura da **SEJ**, para a **SEGOV**;
- **Regulamentação** sobre a **SEMA** e **SEQUAV**;
- **Alteração de súmulas e requisitos para cargos públicos**;
- **Alteração de classe salarial e vencimentos** do cargo de **Assessor de Gabinete do Prefeito**, “de CS 6 para CS 7”, e vencimento “de R\$ 8.689,23 para R\$ 11.071,80”;

Salienta-se que, tais matérias são **típicas de administração pública e de competência privativa do Chefe do Executivo**, conforme estabelece os arts. 38, incisos I, II e IV, e art. 61, incisos II, III e VIII da Lei Orgânica.

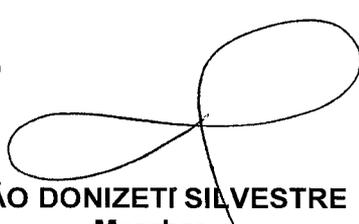
Ademais, nota-se observância das regras de técnica-legislativa para alteração e revogação de normas, estando atendidas as diretrizes da LINDB e da Lei Complementar Nacional nº 95, de 1998, **acompanhada de estimativa de impacto**, bem como de **declaração expressa do ordenador de despesa**, obedecendo às disposições previstas no artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 40, §2º, 5 da LOMS.

S/C., 31 de março de 2022.


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 112/2022, do Executivo, dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021 e da Lei nº 4.599, de 6 de setembro de 1994, sobre a alteração e revogação de dispositivos da Lei nº 4.816, de 22 de maio de 1995, sobre a revogação da Lei nº 11.831 de 23 de novembro de 2018 e dá outras providências.

Pela aprovação.

Sorocaba, 31 de março de 2022.


ÍTALO MOREIRA

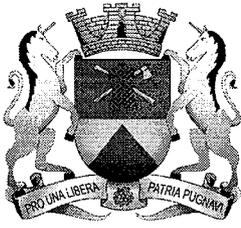
Presidente


JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro


CRISTIANO PASSOS

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 112/2022

Trata-se do Projeto de Lei nº 112/2022, do Executivo, dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021 e da Lei nº 4.599, de 6 de setembro de 1994, sobre a alteração e revogação de dispositivos da Lei nº 4.816, de 22 de maio de 1995, sobre a revogação da Lei nº 11.831 de 23 de novembro de 2018 e dá outras providências.

Cumprir destacar que as alterações a serem realizadas na Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021 (reforma administrativa do atual governo), são adequações de textos que identificamos terem constado de forma equivocada na redação da Lei, bem como adequações pontuais em seus anexos e na estrutura organizacional da Administração, não implicando em alterações significativas, sendo, porém, de suma importância para a correta aplicação da legislação ao atual cenário do Município.

No que se refere às alterações das Leis nº 4.599, de 6 de setembro de 1994 e Lei nº 11.831, de 23 de novembro de 2018, trata-se de exclusão de dispositivos que versavam, de forma desatualizada, sobre características dos cargos Gestor de Desenvolvimento Educacional e Gestor de Desenvolvimento Administrativo, ambos da Secretaria da Educação.

Quanto à revogação dos dispositivos previstos na Lei nº 4.816, de 22 de maio de 1995, trata-se de uma gratificação criada à época para um cenário que não mais se aplica à realidade da Administração, por estar obsoleta e inaplicável, tendo em vista as mudanças ocorridas no quadro de cargos em comissão da Prefeitura ao longo dos anos.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C, 31 de março de 2022

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão

FAUSTO SALVADOR PERES
Membro

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

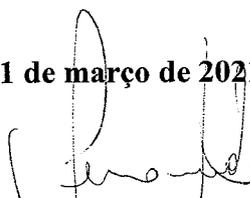
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 01

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Suprime o art. 18 do PL112.2022.

S/S., 31 de março de 2021.



FERNANDA GARCIA
Vereadora

Justificativa: A emenda visa a suprimir o artigo que garante ao cargo de assessor de gabinete do prefeito um amento salarial de R\$ 2.382,51 (dois mil trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 112/2022 de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021 e da Lei nº 4.599, de 6 de setembro de 1994, sobre a alteração e revogação de dispositivos da Lei nº 4.816, de 22 de maio de 1995, sobre a revogação da Lei nº 11.831 de 23 de novembro de 2018 e dá outras providências”.

A emenda em exame é de autoria da Edil Fernanda Garcia e **está condizente com nosso direito positivo**, haja vista que não acarreta aumento da despesa prevista, nem invade a competência privativa do Chefe do Executivo.

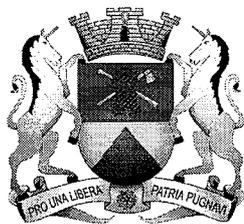
Sendo assim, **nada a opor** à Emenda nº 01 ao PL nº 112/2022.

S/C., 31 de março de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 112/2022

Trata-se da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 112/2022, do Executivo, dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021 e da Lei nº 4.599, de 6 de setembro de 1994, sobre a alteração e revogação de dispositivos da Lei nº 4.816, de 22 de maio de 1995, sobre a revogação da Lei nº 11.831 de 23 de novembro de 2018 e dá outras providências.

A emenda 01 da nobre Vereadora Fernanda Garcia, vem suprimir o art. 18, assim, impossibilitando o aumento do salário do cargo de Assessor do Gabinete do Prefeito.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 31 de março de 2022


ÍTALO GABRIEL MOREIRA
Presidente da Comissão


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 112/2022

Trata-se da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 112/2022, do Executivo, dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021 e da Lei nº 4.599, de 6 de setembro de 1994, sobre a alteração e revogação de dispositivos da Lei nº 4.816, de 22 de maio de 1995, sobre a revogação da Lei nº 11.831 de 23 de novembro de 2018 e dá outras providências.

A emenda 01 da nobre Vereadora Fernanda Garcia, vem suprimir o art. 18, assim, impossibilitando o aumento do salário do cargo de Assessor do Gabinete do Prefeito.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 31 de março de 2022


ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR
Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro